

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº: 997, 20 de Março de 2018

Súmula: Declara de utilidade Pública a Associação de Agricultores do Acampamento Nossa Senhora Aparecida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO ACAMPAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA**, com sede no Acampamento Nossa Senhora Aparecida, fazenda rodeio, município de Reserva do Iguaçu, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.369.167/0001-40.

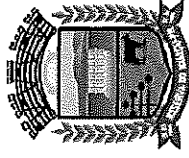
Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a entidade beneficiada:

- I – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II – Alterar sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, necessária alteração da lei respectiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2018.


Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº: 997, 20 de Março de 2018

Súmula: Declara de utilidade Pública a Associação de Agricultores do Acampamento Nossa Senhora Aparecida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO ACAMPAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA**, com sede no Acampamento Nossa Senhora Aparecida, fazenda rodeio, município de Reserva do Iguaçu, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.369.167/0001-40.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a entidade beneficiada:

I – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – Alterar sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, necessária alteração da lei respectiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2018.


Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal